



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores



Relatório
N.º 5/2011-FS/VIC/SRATC

Verificação Interna de Contas ao
Centro de Saúde de Nordeste

Gerência de 2009

Data de aprovação – 11/02/2011

Processo n.º 10/119.22



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Nordeste (10/119.22)

Índice

Siglas.....	3
I. Introdução.....	4
II. Enquadramento Jurídico do CSN.....	4
III. Relação dos responsáveis	5
IV. Instrução do Processo.....	5
V. Demonstração Numérica.....	7
VI. Análise Orçamental	8
VII. Análise Documental.....	11
VIII. Acatamento de Recomendações.....	16
IX. Conclusões e Recomendações	17
IX.1.Principais Conclusões.....	17
IX.2.Recomendações.....	18
X. Decisão.....	19
Conta de Emolumentos	20
Ficha Técnica	21
Anexo I	22
Anexo II.....	24
Índice do Processo	30

Índice de Quadros

Quadro I – Relação dos Responsáveis	5
Quadro II – Demonstração Numérica (€)	7
Quadro III – Processo Orçamental (€).....	8
Quadro IV – Estrutura Previsional das Operações Orçamentais – Origem vs Aplicação (€)	10
Quadro V – Estrutura da Execução das Operações Orçamentais – Recebimentos vs Pagamentos (€)	10
Quadro VI: Acatamento de Recomendações	16

Índice de Quadros dos Anexos

Anexo I – Quadro 1 – Parâmetros Verificados.....	22
Anexo II – Quadro 1 – Previsões Corrigidas – Diferenças entre Mapas (€)	24
Anexo II – Quadro 2 – Dotações Orçamentais Corrigidas – Diferenças entre Mapas (€).....	24
Anexo II – Quadro 3 – Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa – Dotação Corrigida vs Compromissos Assumidos (€)	24
Anexo II – Quadro 4 – Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa – Dotação Corrigida vs Despesa Paga (€).....	24
Anexo II – Quadro 5 – Correspondência Classificação Económica vs Patrimonial	25



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Nordeste (10/119.22)

Siglas

ADSE	Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública
CSN	Centro de Saúde de Nordeste
FS	Fiscalização sucessiva
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ¹
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ²
MS	Ministério da Saúde
POCMS	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
RAA	Região Autónoma dos Açores
SA	Sociedade Anónima
Saudaçor, SA	Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
UAT	Unidade de Apoio Técnico
VIC	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 62/2008, de 31 de Outubro.

² Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, republicada em anexo à Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 35/2007, de 13 de Agosto.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Nordeste (10/119.22)

I. Introdução

O presente relatório decorre da verificação interna realizada à conta de gerência de 2009 do Centro de Saúde de Nordeste, doravante designado por CSN, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

A acção, desenvolvida em conformidade com o n.º 2 do artigo 53.º da LOPTC, visou a análise e conferência da conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Procedeu-se, ainda, à realização das análises orçamental, documental, bem como de acatamento de recomendações, referenciadas no último relatório aprovado nesta Secção Regional referente a esta unidade de saúde (Auditoria n.º 23/2006-FS/SRATC, de 15 de Dezembro de 2009 - Gerência de 2005).

II. Enquadramento Jurídico do CSN

O Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro³, regulamenta o funcionamento dos Centros de Saúde, que se consubstancia na prestação de cuidados de saúde primários ou essenciais.

Segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, os Centros de Saúde são dotados de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira.

No cumprimento do exercício das suas atribuições, dispõem dos seguintes órgãos e serviços:

- De direcção – Conselho de Administração;
- De apoio consultivo e técnico – Conselho Técnico;
- De apoio administrativo e auxiliar – Serviço Administrativo e de Apoio Geral;
- De carácter operativo – Serviço de Prestação de Cuidados de Saúde.

O CSN, à semelhança dos restantes Centros de Saúde da RAA, aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS)⁴ e na organização e documentação das suas contas encontra-se sujeito à Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004⁵.

³ Alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.º 6/90/A, de 2 de Fevereiro, n.º 9/97/A, de 27 de Março, e n.º 8/98/A, de 20 de Março.

⁴ Aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.

⁵ Publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

III. Relação dos responsáveis

O Conselho de Administração responsável pela elaboração e prestação de contas do CSN, relativo à gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009, apresentava a seguinte composição, conforme o identificado na relação nominal dos responsáveis, verificando-se que o período de responsabilidade de um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência⁶.

Quadro I – Relação dos Responsáveis

Identificação	Cargo	Residência	Período	Vencimento Anual Líquido (€)
José António Gomes Borges	Presidente do Conselho de Administração	Rua das Províncias, 77 Fajã de Cima 9500-011 Ponta Delgada	19-Mai a 31-Dez	56.143,52
Luísa Machado Oliveira Borges Machado	Vogal Enfermeira	Rua D. Maria do Rosário Nordeste 9630-011 Achada	01-Jan a 31-Dez	42.625,12
Filomena de Medeiros Couto	Vogal Administrativa	Av. do Pensamento, 20 Fenais da Ajuda 9625-021 Fenais da Ajuda	01-Jan a 31-Mar	5.152,52
Olga Maria Sousa Mateus	Vogal Administrativa*		01-Abr a 14-Jul	8.670,68

Fonte: Relação Nominal dos Responsáveis relativa à gerência de 2009. * Falecida a 15-07-2009.

IV. Instrução do Processo

O processo de Conta de Gerência do CSN, de 2009, foi remetido à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas a 30.04.2010, cumprindo o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC. Contudo, verificou-se que não foi instruído com todos os documentos exigíveis na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, **encontrando-se em falta** o seguinte:

- a) Mapas 8.3.1-1 – *Alterações Orçamentais – Despesa*, e 8.3.1-2 – *Alterações Orçamentais – Receita*; a *Relação dos documentos de receita e despesa expressa por classificação económica*; o *Mapa de fundo de manei*o por dotação orçamental; e os *Balancetes Analíticos e Sintéticos do Razão Geral*, antes e após o apuramento dos resultados, da Classe 0 – *Contas do controlo orçamental e de ordem*.

A fim de dar prosseguimento aos trabalhos, os referidos documentos foram solicitados pela SRATC⁷, ao Conselho de Administração do CSN.

O Serviço procedeu ao envio dos documentos requeridos⁸, excepto quanto à *Relação dos documentos de receita e despesa expressa por classificação*

⁶ N.º 2 do artigo 52.º da LOPTC.

⁷ Ofício n.º 1875 – UAT III, de 23 de Novembro de 2010.

⁸ Através do Ofício n.º SAI-CSN/2010/979, Proc. CA-07/2009/3, de 3 de Dezembro de 2010.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

económica e ao Mapa de fundo de maneiio por dotação orçamental, alegando que “(...) Esta Unidade de Saúde não tem fundo de maneiio”.

Para além dos referidos documentos o Conselho de Administração do CSN remeteu novos, nomeadamente uma 4.^a Alteração Orçamental, e os Mapas 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa* e 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, justificando que:

“Por lapso não foi enviada a essa Secção Regional a 4.^a Alteração Orçamental deste Centro de Saúde, para colmatar esta situação, anexa-se a referida alteração, assim como cópia do ofício da Saudaçor, S.A., a fim de comprovar, a data de conhecimento de sua Exa. o Senhor Secretário Regional da Saúde.

Com base na análise efectuada por V. Exas., os nossos serviços de contabilidade detectaram igualmente, erros na coluna das dotações orçamentais dos mapas 7.1 e 7.2 – Controlo Orçamental Despesa e Receita, os quais foram corrigidos, sendo agora remetidos a essa Secção Regional, pelo que se solicita que os mesmos venham substituir os anteriormente enviados.”

Salienta-se que os novos Mapas enviados a esta Secção Regional não se encontram assinados pelos responsáveis⁹, conforme é exigido;

- b) Os documentos de prestação de conta em suporte informático, nem apresentada qualquer justificação, pelo órgão de gestão, pelo não cumprimento de tal exigência¹⁰;
- c) *Relação de acumulação de funções;*
- d) Mapa 8.3.6 – *Endividamento – Situação e evolução da dívida e juros;*
- e) *Auto de Conferência* dos valores em numerário existentes em *Caixa*.

Acresce, ainda, referir que a documentação abaixo mencionada não foi elaborada de acordo com os modelos instituídos:

- i) **No POCMS** – Mapas 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa*; 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*; e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*; e o *Relatório de Gestão*;
- ii) **Na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.^a Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004 – A Acta sobre a apreciação das contas.**

⁹ N.º 6 do ponto V – *Disposições Finais*, da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.^a Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.

¹⁰ Nos n.ºs 1 e 2 do ponto V – *Disposições Finais*, da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.^a Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004.



V. Demonstração Numérica

Com base no Mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:

Quadro II – Demonstração Numérica (€)

Débito		4.315.364,42
Saldo da Gerência Anterior		9.630,57
Operações Orçamentais	1.148,32	
Operações Extra-orçamentais	8.482,25	
Operações Orçamentais - Recebimentos		3.854.591,27
Correntes	3.791.462,31	
Capital	63.128,96	
Operações Extra-orçamentais		451.142,58
Crédito		4.315.364,42
Operações Orçamentais - Pagamentos		3.852.350,74
Correntes	3.789.221,78	
Capital	63.128,96	
Operações Extra-orçamentais		451.142,58
Saldo para a Gerência Seguinte		11.871,10
Operações Orçamentais	3.388,85	
Operações Extra-orçamentais	8.482,25	

O *Saldo da Gerência Anterior* foi confirmado pelo Mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* desta unidade de saúde referente a 2008¹¹.

O *Saldo para a Gerência Seguinte* relativo às operações extra-orçamentais, no valor de € 8 482,25, foi conferido pelos saldos bancários, e reconciliações, das contas de depósito à ordem tituladas pelo CSN.

O *Saldo para a Gerência Seguinte* relativo às operações orçamentais, contabilizado na Conta 11 – *Caixa*, no valor de € 3 388,85, não foi confirmado, pelas razões expostas na alínea e) do ponto IV, deste relatório.

Os recebimentos e os pagamentos da gerência apresentados no Mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa* correspondem, respectivamente, à receita cobrada dos Mapas 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita* e 7.4 – *Situação Financeira*, e à despesa paga dos Mapas 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa* e 7.4 – *Situação Financeira*, não sendo possível confrontá-los com a *Relação dos documentos de receita e de despesa elaborada por classificação económica*, pelo facto já mencionado na alínea a) do ponto IV deste relatório.

¹¹ Conta n.º 45/2008.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

VI. Análise Orçamental

Os mapas das receitas e das despesas orçamentais de todas as unidades de saúde, respeitantes a 2009, bem como as dotações consolidadas do sector, foram aprovados pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2009/A, de 7 de Maio¹², com as alterações orçamentais constantes das Declarações do Vice-Presidente do Governo Regional n.º 1/2009, de 29 de Abril¹³, n.º 3/2009, de 27 de Julho¹⁴, e n.º 4/2009, de 26 de Outubro¹⁵.

O orçamento ordinário do CSN sofreu quatro alterações orçamentais, decorrendo um acréscimo orçamental das operações orçamentais da ordem dos 29%, e no global de 26%, conforme evidencia o quadro III.

Quadro III – Processo Orçamental (€)

Processo Orçamental	Orç. Ordinário (1)	1.ª Alteração (2)	2.ª Alteração (3)	3.ª Alteração (4)	4.ª Alteração (5)	Orç. Corrigido (6)=(1+2+3+4+5)	Variação % (7)=(6)/(1)
Operações Orçamentais	3.573.673,00	616.475,00	75.000,00	352.946,00	0,00	4.618.094,00	29%
Operações Extra-orçamentais	463.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.482,00	0%
Total	4.037.155,00	616.475,00	75.000,00	352.946,00	0,00	5.081.576,00	26%

Fonte: Mapas 7.7.1 – Orçamento – Despesa e 7.7.2 – Orçamento – Receita, e respectivas alterações orçamentais.

As 1.ª 2.ª e 3.ª alterações orçamentais enquadram-se na alínea a) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, e a 4.ª alteração orçamental na alínea c) do referido normativo legal.

Relativamente à autorização das referidas alterações orçamentais, verifica-se que:

- As 2.ª e 3.ª alterações foram autorizadas pelo Secretário Regional da Saúde em 23.12.2009 e 10.01.2010, e pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, em 30.12.2009 e 15.01.2010, respectivamente;
- A 4.ª alteração orçamental data de 30.12.2009, tendo o Secretário Regional da Saúde tomado conhecimento da mesma a 01.03.2010.

¹² Diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2009, publicado no Diário da República, 1.ª Série – N.º 88, de 7 de Maio de 2009. As disposições necessárias à sua execução foram aprovadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2009/A, de 5 de Junho, publicado no Diário da República, 1.ª Série – N.º 109, de 5 de Junho de 2009.

¹³ Publicada no Jornal Oficial I Série, n.º 67, de 29 de Abril de 2009.

¹⁴ Publicada no Jornal Oficial I Série, n.º 120, de 27 de Julho de 2009.

¹⁵ Publicada no Jornal Oficial I Série, n.º 170, de 26 de Outubro de 2009.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Face ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril¹⁶, as referidas **alterações orçamentais foram autorizadas em datas que inviabilizam as respectivas produções de efeitos no ano económico de 2009**, contrariando, assim, o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 79/98, de 24 de Novembro¹⁷, e no ponto 3.1 do POCMS¹⁸.

De acordo com o Relatório da Gestão referente a 2009, foi apresentada uma proposta de Transferências do ORAA, atribuída a título de *Subsídio à Exploração*, de € 3 330 033,00, verba destinada a fazer face às despesas de exploração e de pessoal do CSN.

No entanto, aquando da elaboração do orçamento, a Saudaçor, S.A. indicou o valor de € 3 355 880,00, ou seja, mais € 25 847,00, excedente destinado a fazer face ao aumento de encargos com o pessoal resultante do reposicionamento remuneratório aprovado.

Em 2009, e para assegurar encargos correntes não previstos, nomeadamente os decorrentes da gripe A, o aumento da taxa de ocupação no serviço de internamento, e consumo de produtos de diagnóstico rápido, foi efectuado um reforço orçamental de € 341 500,00, por via da 3.ª alteração orçamental, elevando o valor total previsto para € 3 697 380,00.

Acresce a este valor as verbas do ORAA relativas ao ano anterior, não transferidas no ano, no valor de € 155 043,00, que constam da 1.ª alteração orçamental de 2009, perfazendo um total a receber na gerência de € 3 852 423,00.

Em termos previsionais o *Subsídio à Exploração* representava 83% da origem de fundos do CSN, destacando-se, ao nível da aplicação, as *Despesas com o Pessoal* (48%) e a *Aquisição de Bens e Serviços Correntes* (47%), perfazendo 95% da estrutura de custos prevista.

Relativamente às Transferências do ORAA, a atribuir a título de *Subsídio ao Investimento*, era esperado um montante de € 230 455,00, correspondendo ao valor previsto de portarias a emitir no âmbito do Plano de Investimentos de 2009, bem como às emitidas no âmbito do Plano de Investimentos de 2008¹⁹.

¹⁶ “As alterações orçamentais produzem efeitos logo que autorizadas pelas entidades competentes” [n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril].

¹⁷ “O ano económico coincide com o ano civil” [n.º 2 do artigo 2.º da LEORAA].

¹⁸ “Princípio da Anuidade – o orçamento dos serviços do MS é anual, coincidindo o ano económico com o ano civil” [Ponto 3.1 – Princípios orçamentais do POCMS].

¹⁹ Sendo:

- € 86 000,00 – valor previsto de portarias a emitir no âmbito do Plano de Investimentos de 2009;
- € 42 134,50 – reforço do Plano de Investimentos de 2009, destinado à reparação do elevador;
- € 15 873,52 – reforço do Plano de Investimentos de 2008, destinado à aquisição de uma banheira de hidromassagem e maca de transporte de doentes;
- € 75 000,00 – reforço do Plano de Investimentos de 2009, destinado à reparação da rede de águas do Centro de Saúde;
- € 11 444,00 – reforço do Plano de Investimentos de 2009, destinado à aquisição de um novo elevador para o Centro de Saúde.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Quadro IV – Estrutura Previsional das Operações Orçamentais – Origem vs Aplicação (€)

Processo Orçamental	Orç. Ordinário (1)	1. ^a Alteração (2)	2. ^a Alteração (3)	3. ^a Alteração (4)	4. ^a Alteração (5)	Orç. Corrigido (6)=(1+2+3+4+5)	Variação % (7)=(6)/(1)
Origem de Fundos Próprios	3.573.673,00	616.475,00	75.000,00	352.946,00	0,00	4.618.094,00	100%
Saldo Inicial	0,00	1.149,00	0,00	0,00	0,00	1.149,00	0%
Receitas Correntes	3.573.673,00	471.317,00	0,00	341.500,00	0,00	4.386.490,00	95%
Transferências Correntes do ORAA	3.355.880,00	155.043,00	0,00	341.500,00	0,00	3.852.423,00	83%
Outras Receitas Correntes	217.793,00	316.274,00	0,00	0,00	0,00	534.067,00	12%
Receitas de Capital	0,00	144.009,00	75.000,00	11.446,00	0,00	230.455,00	5%
Transferências de Capital do ORAA	0,00	144.009,00	75.000,00	11.446,00	0,00	230.455,00	5%
Aplicação de Fundos Próprios	3.573.673,00	616.475,00	75.000,00	352.946,00	0,00	4.618.094,00	100%
Despesas Correntes	3.573.673,00	472.466,00	0,00	341.500,00	0,00	4.387.639,00	95%
Despesas com o Pessoal	2.015.241,00	156.686,00	-514,00	48.326,00	784,00	2.220.523,00	48%
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	1.550.468,00	315.780,00	514,00	286.674,00	-5.400,00	2.148.036,00	47%
Juros e Outros Encargos	7.864,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	14.364,00	0%
Outras Despesas Correntes	100,00	0,00	0,00	0,00	4.616,00	4.716,00	0%
Despesas de Capital	0,00	144.009,00	75.000,00	11.446,00	0,00	230.455,00	5%
Aquisição de Bens de Capital	0,00	144.009,00	75.000,00	11.446,00	0,00	230.455,00	5%

Fonte: Mapas 7.7.1 – Orçamento – Despesa e 7.7.2 – Orçamento – Receita, e respectivas alterações orçamentais.

Ao nível da execução, os *Subsídios à Exploração* e ao *Investimento* recebidos pelo CSN ficaram aquém do previsto, assim como as *Outras Receitas* arrecadadas, decorrentes das *Actividades de Saúde* exercidas, o que conduziu a uma taxa de **execução das Receitas**, em 2009, de **84%**.

Refira-se que o reforço orçamental das Transferências do ORAA, a atribuir a título de *Subsídio à Exploração*, no valor de € 341 500,00, não foi recebido na gerência de 2009.

As *Despesas com o Pessoal*, os *Juros e Outros Encargos*, e as *Outras Despesas Correntes* apresentaram uma realização de cerca de 100% face ao previsto, salientando-se, contudo, a baixa taxa de execução da *Aquisição de Bens e Serviços Correntes* (72%), e, essencialmente, da *Aquisição de Bens de Capital* (27%).

Quadro V – Estrutura da Execução das Operações Orçamentais – Recebimentos vs Pagamentos (€)

Processo Orçamental	Orçamento Corrigido	Receita Emitida	Despesa Processada	Execução	Tx. Exec.	Receitas por Cobrar	Despesas por Pagar
Origem de Fundos Próprios	4.618.094,00	100%	4.406.698,80		3.855.739,59	100%	83,5
Saldo Inicial	1.149,00	0%	-		1.148,32	0%	99,9
Receitas Correntes	4.386.490,00	95%	4.343.569,84		3.791.462,31	98%	86,4
Transferências Correntes do ORAA	3.852.423,00	83%	3.852.423,00		3.510.923,00	91%	91,1
Outras Receitas Correntes	534.067,00	12%	491.146,84		280.539,31	7%	52,5
Receitas de Capital	230.455,00	5%	63.128,96		63.128,96	2%	27,4
Transferências de Capital do ORAA	230.455,00	5%	63.128,96		63.128,96	2%	27,4
Aplicação de Fundos Próprios	4.618.094,00	100%	4.471.659,30	3.852.354,14	100%	83,4	619.305,16
Despesas Correntes	4.387.639,00	95%	4.386.392,97	3.789.225,18	98%	86,4	597.167,79
Despesas com o Pessoal	2.220.523,00	48%	2.220.279,17	2.220.279,17	58%	100,0	0,00
Aquisição de Bens e Serviços Correntes	2.148.036,00	47%	2.147.080,68	1.549.912,89	40%	72,2	597.167,79
Juros e Outros Encargos	14.364,00	0%	14.317,13	14.317,13	0%	99,7	0,00
Outras Despesas Correntes	4.716,00	0%	4.715,99	4.715,99	0%	100,0	0,00
Despesas de Capital	230.455,00	5%	85.266,33	63.128,96	2%	27,4	22.137,37
Aquisição de Bens de Capital	230.455,00	5%	85.266,33	63.128,96	2%	27,4	22.137,37

Fonte: Mapas 7.7.1 – Orçamento – Despesa e 7.7.2 – Orçamento – Receita, e respectivas alterações orçamentais, Mapa 7.3 – Fluxos de Caixa, e Mapa 7.4 – Situação Financeira.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Em termos previsionais, a taxa de cobertura das despesas correntes do CSN pelo *Subsídio à Exploração* a receber do ORAA era de cerca de 88%. Ao nível da execução esta percentagem eleva-se para 93%, o que decorre da redução nas despesas com a *Aquisição de Bens e Serviços Correntes*, face ao previsto.

A *Receita Emitida* de operações orçamentais ascendeu a € 4 406 698,80, ficando por cobrar € 552 107,53 (*Dívida de Terceiros de Curto Prazo*).

A *Despesa Processada* de operações orçamentais foi de € 4 471 655,90, ficando por pagar € 619 305,16 (*Dívida a Terceiros de Curto Prazo*).

Os custos com *Pessoal* reconhecidos no exercício, cuja despesa só irá incorrer no exercício seguinte, ascenderam a € 235 837,09 (*Acréscimos de custos*).

VII. Análise Documental

A análise documental efectuada incidiu sobre a verificação de certos parâmetros de certificação (vd. Anexo I – Quadro 1), assim como de outras informações apresentadas nos diversos mapas de prestação de contas referentes a 2009, tendo-se concluído que existem diversas **incorrecções** que decorrem, essencialmente, do **processo contabilístico** e do **sistema de controlo implementados**, e que urgem serem corrigidos.

Por este facto, considera-se que o **Conselho de Administração do CSN** deverá procurar as soluções técnicas necessárias para que, de futuro, o processo da Conta de Gerência deste Centro de Saúde seja instruído com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicado à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial, II Série, de 20 de Abril, e **elaborar os referidos documentos de forma correcta e integral**, de acordo com as **regras orçamentais**, e com o POCMS, para que o processo da conta de gerência possa traduzir de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental, económica e financeira da gerência.

Nos pontos abaixo assinalados, evidenciam-se algumas das **situações de incorrecção** verificadas:

- a) Os Mapas 7.7.1 e 7.7.2 de orçamento ordinário e de alterações orçamentais foram incorrectamente intitulados de “*Orçamento Financeiro – Despesa – Aplicação de Fundos Próprios*” e “*Orçamento Financeiro – Receita – Origem de Fundos Próprios*”, apesar de estarem especificados por um código de classificação económica, conforme determinam os n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da LEORAA;
- b) As transferências correntes provenientes da Administração Regional foram registadas na rubrica de classificação económica 06.03.01 – *Transferências Correntes – Administração Central – Estado*, quando deveriam ser na rubrica 06.04.01 – *Transferências Correntes – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores*, quer no Mapa 7.7.2 – *Orçamento – Receita*, e respectivas



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

- alterações, quer nos Mapas 8.3.1.2 – *Alterações Orçamentais – Receita*, 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, e 7.3 – *Fluxos de Caixa*²⁰;
- c) As transferências de capital provenientes da Administração Regional foram registadas no Mapa 7.7.2 – *Orçamento – Receita*, e respectivas alterações, na rubrica de classificação económica 10.03.08 – *Transferências de Capital – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos*, e nos Mapas 8.3.1.2 – *Alterações Orçamentais – Receita*, 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, e 7.3 – *Fluxos de Caixa*, na rubrica 10.08.01 – *Transferências de Capital – Famílias – Famílias*, quando deveriam ser inscritas na rubrica de classificação económica 10.04.01 – *Transferências de Capital – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores*²¹;
- d) As previsões orçamentais corrigidas das rubricas de classificação económica 07.02.05 – *Venda de Bens e Serviços Correntes – Serviços – Actividades de Saúde*, 07.02.99 – *Venda de Bens e Serviços Correntes – Serviços – Outros*, e 10.03.08 – *Transferências de Capital – Administração Central – Serviços e Fundos Autónomos*, inscritas no Mapa 7.7.2 – *Orçamento – Receita*, e respectivas alterações, não correspondem às mencionadas nos Mapas 8.3.1.2 – *Alterações Orçamentais – Receita*, e 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita* (vd. Anexo II – Quadro 1);
- e) As rubricas de classificação económica 07.02.99 – *Venda de Bens e Serviços Correntes – Serviços – Outras*, e 10.08.01 – *Transferências de Capital – Famílias – Famílias* apresentam inscrição orçamental nos Mapas 8.3.1.2 – *Alterações Orçamentais – Receita*, e 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, mas não no Mapa 7.7.2 – *Orçamento – Receita*, e respectivas alterações (vd. Anexo II – Quadro 1);
- f) O valor da dotação orçamental inicial, assim como os reforços e anulações da despesa, inscrito no Mapa 7.7.1 – *Orçamento – Despesa*, e respectivas alterações, nas rubricas de classificação económica 01.02.08 – *Despesas com o Pessoal – Abonos Variáveis ou Eventuais – Subsídios e Abonos de Fixação, Residência e Alojamento*, 02.02.14 – *Despesas com o Pessoal – Abonos Variáveis ou Eventuais – Outros Abonos em Numerário ou Espécie*, 07.01.03 – *Aquisição de Bens de Capital – Investimentos – Edifícios*, e 07.01.04 – *Aquisição de Bens de Capital – Investimentos – Construções diversas*, diverge do constante no 8.3.1.1 – *Alterações Orçamentais – Despesa* (vd. Anexo II – Quadro 2);
- g) No Mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa* os compromissos assumidos nas rubricas de classificação económica 01.01.03 – *Despesas com o Pessoal – Remunerações Certas e Permanentes – Pessoal dos Quadros – Regime de Função Pública*, 01.02.14 – *Despesas com o Pessoal – Abonos Variáveis e Eventuais – Outros Abonos em Numerário ou Espécie*, e 01.03.05 AO – *Despesas com o Pessoal – Segurança Social – Contribuições para a Segurança Social – Caixa Geral de Aposentações* ultrapassaram a respectiva dotação corrigida (vd. Anexo II –

²⁰ Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

²¹ *Idem* nota 20.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Quadro 3), e o total pago nas rubricas de classificação económica 01.02.14 – *Despesas com o Pessoal – Abonos Variáveis e Eventuais – Outros Abonos em Numerário ou Espécie*, e 02.02.25 – *Aquisição de Bens e Serviços – Aquisição de Serviços – Outros Serviços* ultrapassa a respectiva dotação orçamental (vd. Anexo II – Quadro 4)²².

A análise das situações detectadas, no âmbito do controlo da execução orçamental da despesa, só será viável após uma correcta e integral elaboração do Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa, que pressupõe a existência de uma contabilidade orçamental, obrigatória nos termos do POCMS;

- h)* A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as contas patrimoniais do POCMS, e respectivo nível de desagregação, expressa nos mapas de orçamento ordinário (Mapas 7.7.1 – *Orçamento – Despesa*, e 7.7.2 – *Orçamento – Receita*), e respectivas alterações, nem sempre é equivalente à apresentada nos mapas de alteração orçamental (Mapas 8.3.1.1 – *Alterações Orçamentais – Despesa*, e 8.3.1.2 – *Alterações Orçamentais – Receita*) (vd. Anexo II – Quadro 5);
- i)* As Contas 04 – *Orçamento de Exercícios Futuros*, e 05 – *Compromissos de Exercícios Futuros* não foram movimentadas²³;
- j)* As verbas escrituradas nas Contas 2451 – *ADSE*, 2452 – *Caixa Geral de Aposentações* e 2453 – *Segurança Social dos Funcionários Públicos – Regime Geral* foram inscritas nas rubricas de classificação económica 17.01.00 – *Operações Extra-Orçamentais – Operações de Tesouraria – Retenções de Receita do Estado*, e 12.01.00 – *Operações Extra-Orçamentais – Operações de Tesouraria – Entrega de Receitas do Estado*, quando deveriam ter sido nas rubricas 17.02.00 – *Operações Extra-Orçamentais – Outras Operações de Tesouraria*, e 12.02.00 – *Operações Extra-Orçamentais – Outras Operações de Tesouraria*, respectivamente²⁴;
- k)* O valor dos descontos e retenções e entregas de descontos e retenções expresso nos Mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*, no montante de € 442 264,72, diverge do apresentado nos Mapas 7.3 – *Fluxos de Caixa*, 7.4 – *Situação Financeira*, e no 7.3a – *Fluxos Financeiros – Receita – Despesa*, que monta a € 451 142,58.

Sobre esta divergência o Conselho de Administração do CSN referiu:

“A divergência referida nesta alínea, deve-se a um lançamento na conta 26899 – outros devedores e credores diversos, efectuado na operação de Fundos Alheios,

²² “As dotações orçamentais constituem o limite máximo a utilizar na realização das despesas, tendo em conta as alterações orçamentais que forem efectuadas (...)”[n.º 1 do artigo 18.º da LEORAA].

²³ No *Balancete Analítico do Razão Geral após apuramento de resultados* a Conta 027 – *Compromissos* regista um montante acumulado a crédito de € 4 158 751,12, e o total dos pagamentos efectuados na gerência ascende a € 3 862 350,74.

²⁴ *Idem* nota 20.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

conta essa, que não consta nos mapas 7.5.1 e 7.5.2, descontos e retenções e entrega de descontos e retenções.”

De acordo com o estabelecido no POCMS, os movimentos registados na conta 2689 – *Outros Devedores e Credores Diversos* devem integrar os Mapas 7.5.1 – *Descontos e Retenções* e 7.5.2 – *Entrega de Descontos e Retenções*;

- l) O valor relativo à Conta 62 – *Fornecimentos e Serviços Externos* constante do *Balancete Analítico do Razão Geral após apuramento de resultados*, de € 1 396 329,00, diverge do apresentado na *Demonstração de Resultados* e no Mapa 7.4 – *Situação Financeira*, que é de € 1 395 471,56.

Questionada sobre a diferença apurada, o Conselho de Administração do CSN mencionou o seguinte:

“A divergência existente é referente ao valor total das notas de crédito processadas na conta 62 – Fornecimentos e Serviços Externos, tendo em conta, que depois de se efectuar o apuramento de resultados, o referido valor acumulou no total da despesa.”

Analisando o valor da referida Conta no *Balancete Analítico do Razão Geral após apuramento de resultados*, verifica-se que o apresentado não levou em consideração o valor das mencionadas notas de crédito;

- m) No Balanço, a Conta 12 – *Depósitos em Instituições Financeiras* não reflecte o valor em saldo nestas Instituições a 31.12.2009, no montante de € 370 629,01, considerando, de forma incorrecta, os movimentos registados no período complementar, no valor de - € 362 146,76²⁵;
- n) Os valores em numerário registados na Conta 11 – *Caixa*²⁶ não obedecem ao estabelecido no ponto 2.9.7.1 do POCMS, as regras relativas à sua utilização não estão incluídas na Norma de Controlo Interno, e o *Auto de Conferência* dos respectivos valores não integra os documentos de prestação de contas;
- o) A Conta 25221 – *Período Complementar* não foi utilizada, devendo registar os movimentos efectuados naquele período;

²⁵ De acordo com o n.º 2 da Orientação – Norma Interpretativa n.º 1/2001 – Período Complementar, aprovada pelo Aviso n.º 7466/2001 (2.ª Série), publicado no Diário da República n.º 125, II Série, de 30 de Maio, “O balanço deverá reflectir a situação de (...) disponibilidades antes da efectivação dos pagamentos relativos ao período complementar, traduzindo a situação económico-financeira a 31 de Dezembro (...)”. Acrescenta, ainda, que “Na execução orçamental, os mapas de fluxos de caixa e do controlo orçamental evidenciam a totalidade dos pagamentos do exercício do ano n, incluindo os efectuados no período complementar (exercício do ano n = Janeiro a Dezembro + período complementar)”.

²⁶ “A tesouraria funcionará com o sistema de fundo fixo, nos termos da alínea a)” [alínea g) do ponto 2.9.7.1 do POCMS] e “O numerário existente em caixa não é superior ao montante estritamente necessário às necessidades diárias definido pelo órgão de gestão” [alínea a) do ponto 2.9.7.1 do POCMS].



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

- p) As Contas 218 – *Clientes e Utentes de Cobrança Duvidosa*, 291 – *Provisões para Cobranças Duvidosas*, e 39 – *Provisões para Depreciação de Existências* não foram utilizadas;
- q) No Mapa 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita*, o total das *Receitas por Cobrar* não coincide com o valor apresentado no Mapa 7.4 – *Situação Financeira*;
- r) O total dos *Compromissos por Pagar* do Mapa 7.1 – *Controlo Orçamental – Despesa* não coincide com o total das *Dívidas a Terceiros de Curto Prazo* do Balanço, e das *Despesas em Dívida*, excluindo a importância relativa aos acréscimos de custos, do Mapa 7.3 – *Fluxos de Caixa*;
- s) O total da *Receita Emitida* do Mapa 7.2 – *Controlo Orçamental – Receita* não coincide com o valor exposto no Mapa 7.4 – *Situação Financeira*, acrescido do saldo orçamental;
- t) A Acta sobre a apreciação das contas não foi elaborada de acordo com o estabelecido no ponto IV – *Notas técnicas* da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004;
- u) O Relatório de Gestão, que integra os documentos de prestação de contas, poderá ser melhorado, e abordar, ainda que de forma sucinta, todos os aspectos referidos no ponto 13 – *Relatório de gestão* do POCMS.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

VIII. Acatamento de Recomendações

No relatório de auditoria respeitante à conta de gerência de 2005²⁷, foram formuladas recomendações, cuja verificação de acatamento, passível de ser realizada no âmbito da presente VIC, consta do quadro VI.

Quadro VI: Acatamento de Recomendações

N.º de Ordem	Recomendações	Acatamento
1	A Conta de Gerência deverá ser instruída com todos os documentos referenciados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril. Não obstante, os documentos que, eventualmente, não se aplicarem à instituição deverão ser mencionados na guia de remessa.	Não Acolhida
2	A acta da reunião de apreciação das contas deverá considerar todas as notas técnicas previstas na alínea a) do ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.	Não Acolhida
3	O relatório de gestão deverá ser elaborado de acordo com as instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.	Acolhida Parcialmente
4	A caracterização da entidade deverá ser elaborada de acordo com o estipulado no ponto 8.1 das Instruções do POCMS exaradas na Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro.	Acolhida
5	Quando existir incerteza quanto à cobrança de créditos referentes aos subsistemas privados, deverão utilizar-se as contas 218 – <i>Clientes de Cobrança Duvidosa</i> e 291 – <i>Provisões para Cobranças Duvidosas</i> .	Não Acolhida
6	As reconciliações bancárias deverão ser elaboradas nos termos estabelecidos na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção – de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial, II Série</i> , de 20 de Abril.	Acolhida

Face ao exposto verifica-se que, na gerência de 2009, **o CSN não tinha acolhido na sua globalidade, todas as recomendações formuladas** por este Tribunal. Relativamente à recomendação com o n.º de ordem 3, considera-se *Acolhida Parcialmente*, atendendo ao disposto na alínea v) do ponto VII deste relatório.

²⁷ Relatório de Auditoria n.º 23/2006-FS/SRATC, aprovado a 15.12.2006, sob o n.º de Processo 06/118.01.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

IX. Conclusões e Recomendações

IX.1. Principais Conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
III	O período de responsabilidade de um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 52.º da LOPTC.
IV	A remessa dos documentos de prestação de contas à SRATC foi efectuada dentro do prazo fixado no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.
IV	O processo relativo à Conta de Gerência não foi instruído, na sua totalidade, de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
V	<p>A demonstração numérica da gerência foi elaborada com base no Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i>, apontando para um total de recebimentos de € 4 315 364,42, sendo € 9 630,57 de saldo da gerência anterior; € 3 854 591,27 de operações orçamentais, e € 451 142,58 de operações extra-orçamentais.</p> <p>Os pagamentos ascenderam a € 4 303 493,32, sendo € 3 852 350,74 de operações orçamentais e € 451 142,58 de operações extra-orçamentais. O saldo para a gerência seguinte monta os € 11 871,10.</p> <p>Não foi possível conferir o saldo para a gerência seguinte das operações orçamentais, contabilizado na Conta 11 – <i>Caixa</i>, no valor de € 3 388,85, por não ter sido apresentado o <i>Auto de Conferência</i> dos valores existentes em numerário.</p> <p>Os recebimentos e pagamentos da gerência apresentados no Mapa 7.3 – <i>Fluxos de Caixa</i> correspondem, respectivamente, à receita cobrada dos Mapas 7.2 – <i>Controlo Orçamental – Receita</i> e 7.4 – <i>Situação Financeira</i>, e à despesa paga dos Mapas 7.1 – <i>Controlo Orçamental – Despesa</i> e 7.4 – <i>Situação Financeira</i>, não sendo possível confrontá-los com a <i>Relação dos documentos de receita e de despesa elaborada por classificação económica</i>, por não ter sido apresentada pelo CSN.</p>
VI	<p>A taxa de execução dos recebimentos e dos pagamentos das operações orçamentais foi de cerca de 83%.</p> <p>A taxa de cobertura das Despesas Correntes pelo <i>Subsídio à Exploração</i> transferido pelo ORAA era, em termos previsionais de 88%, elevando-se para 93% ao nível da execução, o que decorre da redução nas despesas com a <i>Aquisição de Bens e Serviços Correntes</i>, face ao previsto.</p>
VI	<p>A <i>Receita Emitida</i> de operações orçamentais ascendeu a € 4 406 698,80, ficando por cobrar € 552 107,53 (<i>Dívida de Terceiros de Curto Prazo</i>).</p> <p>A <i>Despesa Processada</i> de operações orçamentais foi de € 4 471 655,90, ficando por pagar € 619 305,16 (<i>Dívida a Terceiros de Curto Prazo</i>).</p> <p>Os custos com <i>Pessoal</i> reconhecidos no exercício, cuja despesa só irá incorrer no exercício seguinte ascendem a € 235 837,09 (<i>Acréscimos de custos</i>).</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Ponto do Relatório	Conclusões
VI	As 2. ^a , 3. ^a e 4. ^a alterações orçamentais foram autorizadas em datas que inviabilizam as respectivas produções de efeitos no ano económico de 2009.
VII	A análise documental efectuada evidencia incorrecções que decorrem, essencialmente, do processo contabilístico e do sistema de controlo implementados. Algumas das situações detectadas foram identificadas nas alíneas de <i>a) a u)</i> , bem como na verificação de parâmetros, constante do Anexo I – Quadro 1.
VIII	Das recomendações formuladas por este Tribunal, em sede do relatório de Auditoria n.º 23/2006-FS/SRATC, aprovado em 15 de Dezembro de 2006, sob o n.º de Processo 06/118.01, à conta de gerência do CSN, de 2005, e passíveis de serem confirmadas no âmbito da presente VIC, não foram acolhidas na sua globalidade, nomeadamente as identificadas com os n.ºs de ordem 1; 2; e 5. A recomendação formulada com o n.º de ordem 3 considera-se <i>Acolhida Parcialmente</i> , atendendo ao disposto na alínea <i>v)</i> do ponto VII.

IX.2. Recomendações

Ponto do Relatório	Recomendações
IV	O processo relativo à Conta de Gerência deverá ser instruído, na sua totalidade, de acordo com a Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2. ^a Secção, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no Jornal Oficial II Série – n.º 16, de 20 de Abril.
VI	As alterações orçamentais deverão ser autorizadas em datas que viabilizam as respectivas produções de efeitos no ano económico a que se referem.
VII	O Conselho de Administração deverá procurar as soluções técnicas necessárias para melhorar o processo contabilístico e o sistema de controlo implementados, de forma a garantir uma correcta e integral elaboração dos documentos de prestação de contas, de acordo com as regras orçamentais , e com o POCMS, para que os mesmos possam traduzir de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental, económica e financeira da gerência. Neste sentido deverão ser corrigidas todas as situações evidenciadas no ponto VII do relatório, nas alíneas de a) a u) , bem como na verificação de parâmetros, constante do Anexo I – Quadro 1.
VIII	O Conselho de Administração do CSN deverá diligenciar no sentido de serem acatadas todas as recomendações formuladas por este Tribunal, em sede de relatórios de Auditorias e de Verificação Interna de Contas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Saúde de Nordeste (10/119.22)

X. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos disposto no artigo 53.º e n.º 2 do artigo 78.º conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

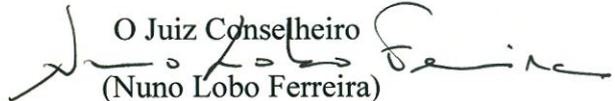
São devidos emolumentos nos termos dos n.ºs 1 e 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório ao Conselho de Administração do Centro de Saúde de Nordeste.

Remeta-se, igualmente, cópia deste relatório à Secretaria Regional da Saúde.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na *Internet*.

Secção Regional dos Açores, em 11 de Fevereiro de 2011

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

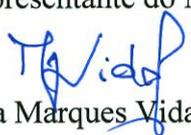
Os Assessores

(Fernando Flor de Lima)


(Carlos Bedo)

Fui presente

A Representante do Ministério Público


(Joana Marques Vidal)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Conta de Emolumentos

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 10/119.22
Entidade fiscalizada:	Centro de Saúde de Nordeste	
Sujeito(s) passivo(s):	Centro de Saúde de Nordeste	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

Base de cálculo		Valor ⁽⁴⁾ (€)
Receita própria ⁽²⁾ (€)	Base de cálculo ⁽³⁾ (%)	
€ 280 539,31	1%	€ 2 805,39
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		€ 2 805,39

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de Agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas)</p> <p>(3) Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 1% do valor da receita própria da gerência.</p> <p>Quando a verificação da conta respeita a autarquias locais, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência (n.º 2 do referido artigo 9.º).</p>	<p>(4) Nas contas das entidades que não dispõem de receitas próprias aplicam-se os emolumentos mínimos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>Está isenta de emolumentos, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 13.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, a verificação das contas dos serviços e organismos extintos, cujos saldos hajam sido entregues ao Estado, e das entidades autárquicas que disponham de um montante de receitas próprias da gerência igual ou inferior a 1500 vezes o VR.</p> <p>(Ver a nota seguinte quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(5) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado actualmente em € 343,28, nos termos da Portaria n.º 1 553-C/2008, de 31 de Dezembro</p> <p>(6) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
--	---



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Ficha Técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Carlos Manuel Maurício Bedo	Auditor-Coordenador
	Jaime Manuel Gamboa de Melo Cabral	Auditor-Chefe
Execução	Maria da Conceição de Melo Linhares Damião Serpa	Auditor



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Anexo I

Anexo I – Quadro 1 – Parâmetros Verificados

N.º Ordem	Parâmetros	Observações
Instrução da Conta		
1	O período de responsabilidade de pelo menos um dos responsáveis corresponde ao período da conta de gerência?	Sim
2	A conta de gerência foi instruída com todos os documentos mencionados na Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril?	Não
Execução Orçamental		
3	Os saldos de abertura ou de encerramento de execução orçamental são negativos?	Não
4	A aprovação/autorização do orçamento inicial e das respectivas alterações ocorreu até ao final do respectivo exercício?	Não
5	A aprovação das alterações orçamentais ocorreu de forma sequencial?	Sim
6	As receitas e as despesas inscritas no orçamento inicial e nas respectivas alterações orçamentais encontram-se estruturadas de acordo com a classificação económica prevista no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro?	Sim
7	As previsões orçamentais de cada rubrica no MOR, no MAOR e no MCOR correspondem às respectivas inscrições na última alteração orçamental?	Não
8	As dotações orçamentais de cada rubrica no MOD, no MAOD e no MCOD correspondem às respectivas inscrições na última alteração orçamental?	Não
9	A correspondência estabelecida entre as rubricas de classificação económica e as de classificação patrimonial, bem como o nível de desagregação desta última, nos mapas de orçamento inicial e de alterações orçamentais aprovados revelaram-se equivalentes aos utilizados no MCOD e no MAOD?	Não
10	Foram assumidas despesas em alguma rubrica orçamental não inscrita no orçamento corrigido?	Sim
11	Em alguma rubrica orçamental, a despesa assumida ultrapassou a respectiva dotação corrigida?	Sim
12	Em alguma rubrica orçamental, a despesa paga ultrapassou a respectiva dotação corrigida?	Sim
Operações de Tesouraria		
13	Os saldos de abertura ou de encerramento das Operações de Tesouraria são negativos?	Não
14	Os saldos de abertura e de encerramento que constam do MFC coincidem com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Sim
15	Os recebimentos e os pagamentos que constam do MFC coincidem, respectivamente, com os inscritos nos mapas Descontos e Retenções e Entrega de Descontos e Retenções?	Não
16	As rubricas mencionadas nos mapas Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções encontram-se devidamente classificadas no MFC?	Não



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

N.º Ordem	Parâmetros	Observações
17	Os mapas Descontos e Retenções e Entrega dos Descontos e Retenções contêm rubricas que não são consideradas operações de tesouraria?	Não
18	A Receita Cobrada no MCOR e a Despesa Paga no MCODE correspondem, respectivamente aos recebimentos e aos pagamentos do MFC?	Sim
Demonstrações Financeiras		
19	O somatório dos Resultados Transitados com o Resultado Líquido do Exercício do ano N-1 coincide com o valor dos Resultados Transitados do ano N?	Sim
20	O Resultado Líquido do Exercício inscrito no Balanço corresponde ao apurado na Demonstração de Resultados?	Sim
21	O saldo da conta 51 «Património» é nulo ou negativo?	Não
22	O total das Dívidas de Terceiros de Curto Prazo do Balanço coincide com o total da Receita a Cobrar do MSF?	Sim
23	O total das Receitas por Cobrar do Ano do MCOR coincide com a Receita a Cobrar do Exercício do MSF?	Não
24	O total das Dívidas a Terceiros de Curto Prazo do Balanço coincide com o total das Despesas em Dívida, excluindo a importância que se refere aos acréscimos de custos, do MSF e o total dos Compromissos por pagar do MCODE?	Sim / Não no MCODE
25	A Conta 218 – <i>Cientes de Cobrança Duvidosa</i> foi utilizada?	Não
26	Foram efectuadas provisões para cobranças duvidosas?	Não
27	Foram efectuadas amortizações?	Sim
28	A Conta 228 – <i>Facturas em Recepção e Conferência</i> foi utilizada?	a)
29	A Conta 27 – <i>Acréscimos e Diferimentos</i> foi utilizada?	Sim
30	Os mapas das reconciliações bancárias foram devidamente elaborados?	Sim
31	Os documentos de suporte das reconciliações bancárias permitem verificar os montantes mencionados nos respectivos mapas?	Sim
32	A importância mencionada na Conta 11 – <i>Caixa</i> no Balanço do Ano N corresponde à inscrita na folha de caixa referente a 31 de Dezembro desse ano?	a)
33	O total de cada rubrica constante da relação de documentos de receita e despesa coincide com o mencionado no MFC?	a)
34	Os recebimentos e os pagamentos do MFC correspondem, respectivamente, à receita cobrada do MCOR e do MSF e à despesa paga do MCODE e do MSF?	Sim
35	O total da Receita Emitida mencionado no MCOR corresponde à receita emitida do exercício inscrita no MSF, acrescida do saldo orçamental?	Não
Outros Documentos		
36	A acta da reunião de apreciação das contas foi elaborada de acordo com as notas técnicas previstas no ponto IV da Instrução do Tribunal de Contas n.º 1/2004 – 2.ª Secção –, de 14 de Fevereiro, aplicada à RAA pela Instrução n.º 1/2004, publicada no <i>Jornal Oficial II Série</i> – n.º 16, de 20 de Abril?	Não
37	A caracterização da entidade foi elaborada conforme indicado no ponto 8.1 do POCMS?	Sim
38	O relatório de gestão foi integralmente elaborado de acordo com o estipulado no ponto 13 do POCMS?	Não

a) Não foi possível efectuar a verificação deste parâmetro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Anexo II

Anexo II – Quadro 1 – Previsões Corrigidas – Diferenças entre Mapas (€)

Classificação Económica	Mapa 7.7.2 - Orçamento - Receita e respectivas alterações			Mapa 8.3.1.2 - Alterações Orçamentais - Receita			Diferenças entre dos Mapas 8.3.1.2 e 7.7.2			Mapa 7.2 - Controlo Orçamental - Receita (Previsão Corrigida)	Diferença entre os Mapas 7.2 e 7.7.2	Diferença entre os Mapas 7.2 e 8.3.1.2	
	Previsão Inicial	Reforços / Anulações / Créditos Especiais	Previsão Corrigida	Previsão Inicial	Reforços / Anulações / Créditos Especiais	Previsão Corrigida	Previsão Inicial	Reforços / Anulações / Créditos Especiais	Previsão Corrigida				
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(4)-(1)	(8)=(5)-(2)	(9)=(6)-(3)	(10)	(11)=(10)-(3)	(12)=(10)-(6)	
Origem de Fundos Próprios													
07.02.05	Actividades de Saúde	217.793,00	316.274,00	534.067,00	205.140,00	232.274,00	437.414,00	-12.653,00	-84.000,00	-96.653,00	437.414,00	-96.653,00	0,00
07.02.99	Outros	0,00	0,00	0,00	12.653,00	84.000,00	96.653,00	12.653,00	84.000,00	96.653,00	96.653,00	96.653,00	0,00
10.03.08	Serviços e Fundos Autónomos	0,00	230.455,00	230.455,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-230.455,00	-230.455,00	0,00	-230.455,00	0,00
10.08.01	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	230.455,00	230.455,00	0,00	230.455,00	230.455,00	230.455,00	230.455,00	0,00

Anexo II – Quadro 2 – Dotações Orçamentais Corrigidas – Diferenças entre Mapas (€)

Classificação Económica	Mapa 7.7.1 - Orçamento - Despesa e respectivas alterações orçamentais			Mapa 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Despesa			Diferenças entre os Mapas 8.3.1.1 e 7.7.1			Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa (Dotação Corrigida)	Diferença entre os Mapas 7.1 e 7.7.1	Diferença entre os Mapas 7.1 e 8.3.1.1	
	Dotação Inicial	Alterações Orçamentais Reforços / Anulações / Créditos Especiais	Dotação Corrigida	Dotação Inicial	Reforços / Anulações / Créditos Especiais	Dotação Corrigida	Dotação Inicial	Reforços / Anulações / Créditos Especiais	Dotação Corrigida				
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(4)+(5)	(7)=(4)-(1)	(8)=(5)-(2)	(9)=(6)-(3)	(10)	(11)=(10)-(3)	(12)=(10)-(6)	
Aplicação de Fundos Próprios													
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	136.417,00	-31.756,00	104.661,00	106.000,00	-1.339,00	104.661,00	-30.417,00	30.417,00	0,00	104.661,00	0,00	0,00
01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	1.250,00	28.526,00	29.776,00	31.667,00	-1.891,00	29.776,00	30.417,00	-30.417,00	0,00	29.776,00	0,00	0,00
07.01.03	Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00	171.205,00	171.205,00	0,00	171.205,00	171.205,00	171.205,00	171.205,00	0,00
07.01.04	Construções Diversas	0,00	171.205,00	171.205,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-171.205,00	-171.205,00	0,00	-171.205,00	0,00

Anexo II – Quadro 3 – Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa – Dotação Corrigida vs Compromissos Assumidos (€)

Classificação Económica	Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa		
	Dotação Corrigida	Compromissos Assumidos	
Aplicação de Fundos Próprios			
01.01.03	Pessoal dos Quadros - Regime de Função Pública	986.800,00	1.067.277,00
01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	29.776,00	30.768,00
01.03.05	Segurança Social - Regime Geral	215.464,00	262.675,00

Anexo II – Quadro 4 – Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa – Dotação Corrigida vs Despesa Paga (€)

Classificação Económica	Mapa 7.1 - Controlo Orçamental - Despesa		
	Dotação Corrigida	Despesa Paga	
Aplicação de Fundos Próprios			
01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	29.776,00	30.768,00
02.02.25	Outros Serviços	24.284,00	52.955,00



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Anexo II – Quadro 5 – Correspondência Classificação Económica vs Patrimonial

Classificação Económica		POCMS	
Rubrica	Descrição	Mapas 7.7.2 e 7.7.1 - Orçamento - Receita - Despesa e respectivas alterações	Mapas 8.3.1.2 e 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Receita - Despesa
Receita			
06.03.01	Transferências Correntes - Administração Central - Estado	741	741 74221
07.02.05	Venda de Bens e Serviços Correntes - Serviços - Actividades de Saúde	712	71221
		76	71222
			71223
			71224
			71225
			71226
			71228
			712216
			797121
			797123
	797125		
	7971293		
	7971299		
10.03.08	Transferências de Capital - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos	27459	274514
10.08.01	Transferências de Capital - Famílias - Famílias	576	27459
			575
			5761
Despesa			
01.00.00 Despesas com Pessoal			
01.01.00 Remunerações Certas e Permanentes			
01.01.02	Órgãos Sociais	6411	6411 697641
01.01.03	Pessoal dos Quadros - Regime de Função Pública	6421111	642111 69764211
		6421211	642121 69764212
01.01.06	Pessoal Contrado a Termo	622291	622291
01.01.07	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença	64213	64214
			642142
			642143
			642144
			69764214
01.01.13	Subsídio de Refeição	64131	64131
		64224	64224 69764224
		6412	6412
01.01.14	Subsídio de Férias e Natal	6424	6424 6976424



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

(continuação)

Rubrica	Classificação Económica Descrição	POCMS	
		Mapas 7.7.2 e 7.7.1 - Orçamento - Receita - Despesa e respectivas alterações	Mapas 8.3.1.2 e 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Receita - Despesa
01.02.00	Abonos Variáveis ou Eventuais		
01.02.02	Horas Extraordinárias	642211	642211 697642211
01.02.04	Ajudas de Custo	64132 64225	64132 64225 69764225
01.02.05	Abono para Falhas	64223	64223 69764223
01.02.08	Subsídios e abonos de fixação, residência e alojamento	642284	642284
01.02.09	Subsídio de Prevenção	642212	642212 697642212
01.02.10	Subsídio de Trabalho Nocturno	642221	642221
01.02.14	Outros Abonos em Numerário ou Espécie	64139 6419 642281 642286 642289 6489	64139 6419 642281 642286 642289 6486 6489 697648
01.03.00	Segurança Social		
01.03.03	Subsídio familiar a crianças e jovens	64141 64231	64141 64231
01.03.04	Outras Prestações Sociais	64239	633 64142 64232 64233 64239 6976423
01.03.05	Segurança Social - Regime Geral	6452 6453 6458	6452 6976452 6453 6976453 6458 6976458
01.03.10	Segurança Social - Funcionários Públicos	6452	64143 647 697647
02.00.00	Aquisição de Bens e Serviços Correntes		
02.01.00	Aquisição de Bens		
02.01.02	Combustíveis e Lubrificantes	62212 62214	62212 62214
02.01.06	Alimentação - Géneros para confeccionar	3163	3163 6973163
02.01.08	Material de Escritório	3165	3165 62217 6973165
02.01.09	Produtos Químicos e Farmacêuticos	3161	3161 6973161



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

(continuação)

Classificação Económica		POCMS	
Rubrica	Descrição	Mapas 7.7.2 e 7.7.1 - Orçamento - Receita - Despesa e respectivas alterações	Mapas 8.3.1.2 e 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Receita - Despesa
02.01.10	Produtos Vendidos nas Farmácias	6214 621814 621894	6214 621814 621894 6976214
02.01.11	Material de Consumo Clínico	3162	3162 6973162
02.01.13	Material de Consumo Hoteleiro	3164	3164 6973164
02.01.18	Livros e documentação técnica	62216	62216
02.01.21	Outros Bens	3166 3169	3166 3169 6973166 6973169
02.02.00	Aquisição de Serviços		
02.02.01	Encargo das Instalações	62211 62213	62211 62213
02.02.02	Limpeza e Higiene	62234	62234
02.02.03	Conservação de Bens		27211 2729 622329 69727
02.02.04	Locação de Edifícios	62219	62219
02.02.09	Comunicações	62222	6222211 6222212 6222213 6222214 6222219 622229
02.02.10	Transportes	62225 62226	62225 62226
02.02.12	Seguros	62223	62223
02.02.13	Deslocações e Estadas	62227	62227
02.02.15	Formação	64831	64831
02.02.17	Publicidade	62233	62233
02.02.18	Vigilância e Segurança	62235	62235
02.02.19	Assistência Técnica	622321	622321
02.02.20	Outros Trabalhos Especializados	6216 6218952 622361 622363 622369	6216 6218152 6218952 622361 622363 6223699 6976216



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

(continuação)

Classificação Económica		POCMS	
Rubrica	Descrição	Mapas 7.7.2 e 7.7.1 - Orçamento - Receita - Despesa e respectivas alterações	Mapas 8.3.1.2 e 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Receita - Despesa
02.02.22	Serviços de Saúde	6211	6211
		6212	6212
		6213	6213
		6215	6215
		62181	621811
		62182	621812
		62183	621813
		62185	6218151
		621891	621891
		621892	621892
		621893	621893
		621895	6218951
			62192
			6976211
	6976212		
	6976213		
	6976215		
	6976218		
02.02.23	Outros Serviços de Saúde	621819	6217
		621819	621819
		621896	621896
		621897	621897
		621898	621898
		621899	621899
		6217	62191
		6219	62199
			6976217
	6976219		
02.02.25	Outros Serviços	62229	62224
		62231	622299
		62231	62231
		62298	62298
		6881	6881
			6976221
	6976222		
	6976223		
	6976229		
03.00.00	Juros e Outros Encargos		
03.06.00	Outros Encargos Financeiros		
03.06.01	Outros Encargos Financeiros	68	27281
			27289
			6831
			6832
			685
			687
			6888
			69768
			6982



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

(continuação)

Classificação Económica		POCMS	
Rubrica	Descrição	Mapas 7.7.2 e 7.7.1 - Orçamento - Receita - Despesa e respectivas alterações	Mapas 8.3.1.2 e 8.3.1.1 - Alterações Orçamentais - Receita - Despesa
06.00.00	Outras Despesas Correntes		
06.02.00	Diversas		
06.02.03	Outras	652 658 659 6931 6951 6952 6958 6931 69889	652 658 6931 6951 6952 6958 6971 69765 69769 6977 69799 69889
07.00.00	Aquisição de Bens de Capital		
07.01.00	Investimentos		
07.01.03	Edifícios	422	422 697422
07.01.04	Construções Diversas	4229	
07.01.07	Equipamento de Informática	428	42621 69742621
07.01.09	Equipamento Administrativo	426	4261 6974261
07.01.10	Equipamento Básico	423	423 697423
07.01.15	Outros Investimentos	427 429	427 429 441 442 443 445 69741 697427 697429 69744



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Índice do Processo

Conta de gerência – 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009	
Offício de remessa	2
Capa	3
Guia de Remessa	4 a 5
Relação Nominal dos Responsáveis	6 a 7
Mapa 5 – Balanço Analítico	8 a 11
Mapa 6 – Demonstração de Resultados	11 a 12
Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa	20 a 26
Mapa 7.2 – Controlo Orçamental – Receita	31 a 34
Mapa 7.3 – Fluxos de Caixa	35 a 41
Mapa 7.4 – Situação Financeira	42 a 43
Demonstração dos Fluxos de Caixa	44
Mapa 7.3 a – Fluxos Financeiros	45 a 47
Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro	48 a 50
Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro – Decomposição da Conta 1.7.9.7	51
Mapa de Controlo do Orçamento Financeiro – Decomposição da Conta 1.6.9.7	52 a 53
Mapa 7.4-A – Decomposição da conta 7.9.7	54
Mapa 7.4-A – Decomposição da conta 6.9.7	55 a 56
Mapa 7.5.1 – Descontos e Retenções	57 a 60
Mapa 7.5.2 – Entrega de Descontos e Retenções	61 a 64
Mapa 7.6 – Desenvolvimento das Despesas com Pessoal	65 a 66
Mapa 7.8 – Decomposição das Dívidas dos Clientes, Utentes e Instituições do Estado	67
Resumo da Conta 21	68
8.1 – Caracterização da Entidade	67 a 73
8.2 – Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultados	74 a 76
Mapa 8.2.7 – Amortizações e Provisões	77
Activo Imobilizado	78
Mapa 8.2.11 – Reavaliações	79
Mapa 8.2.31 – Provisões Acumuladas	80
Mapa 8.2.33 – Demonstração do Custo das Mercadorias Vendidas e as Matérias Consumidas	81
Mapa 8.2.37 – Demonstração dos Resultados Financeiros	82
Mapa 8.2.38 – Demonstração dos Resultados Extraordinários	83
Mapa 8.3.2 – Contratação Administrativa 1 – Situação dos Contratos	99
Mapa 8.3.2 – Contratação Administrativa 2 – Formas de Adjudicação	100
Mapa 8.3.3 – Execução de programas e projectos de investimento	101
Mapa 8.3.4 – Transferências e Subsídios 1 – Transferências Correntes – Despesa	102
Mapa 8.3.4 – Transferências e Subsídios 2 – Transferências de Capital – Despesa	103
Mapa 8.3.4 – Transferências e Subsídios 3 – Subsídios Concedidos	104
Mapa 8.3.4 – Transferências e Subsídios 4 – Transferências Correntes – Receita	105
Mapa 8.3.4 – Transferências e Subsídios 5 – Transferências de Capital – Receita	106
Mapa 8.3.4 – Transferências e Subsídios 6 – Subsídios Obtidos	107
Mapa 8.3.5 – Aplicação em Activos do Rendimento Fixo Variável 1 – Activos de Rendimento Fixo	108
Mapa 8.3.6 – Aplicação em Activos do Rendimento Fixo e Variável 1 – Activos de Rendimento Variável	109
Situação e Evolução da Dívida e Juros	110
13 – Relatório da Gestão	111 a 118
Acta N.º 26/2010	119



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Verificação Interna de Contas ao Centro de Nordeste (10/119.22)

Norma de Controlo Interno (Doc n.º 37)	120 a 121
Extractos de Contas	122 a 205
Certidão da Saudador, S.A.	398
Reconciliações Bancárias	399 a 414
Balancete Sintético e Analítico do Razão Geral antes e após as regularizações das Contas das Classes 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; e 8	415 a 470
Balancete Sintético e Analítico do Razão Geral após apuramento de resultados das Contas das Classes 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7; e 8	509 a 536
Orçamento Ordinário do CSN de 2009	537 a 563
1.ª Alteração Orçamental para 2009 do CSN	564 a 580
2.ª Alteração Orçamental para 2009 do CSN	581 a 595
3.ª Alteração Orçamental para 2009 do CSN	596 a 611
Ofícios	624 a 630
Elementos adicionais:	
Mapa 7.1 – Controlo Orçamental – Despesa	13 a 19
Mapa 7.2 – Controlo Orçamental – Receita	27 a 30
Mapa 8.3.1.1 – Alterações Orçamentais – Despesa	84 a 93
Mapa 8.3.1.2 – Alterações Orçamentais – Receita	94 a 98
Extractos de Contas	206 a 397
Balancete Sintético do Razão Geral antes do apuramento de resultados das Contas da Classe 0	471
Balancete Analítico do Razão Geral antes do apuramento de resultados das Contas da Classe 0	471 a 489
Balancete Sintético do Razão Geral após o apuramento de resultados das Contas da Classe 0	490
Balancete Analítico do Razão Geral após o apuramento de resultados das Contas da Classe 0	491 a 508
4.ª Alteração Orçamental de 2009	612 a 623
Relatório	631